ESTATUTO

DA

APCEF/AM

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

ÍNDICE

TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I Da Natureza Jurídica
CAPITULO II Dos Fins
CAPITULO III Da Duração e Da Dissolução

TITULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I Da Classificação
CAPITULO II Da Admissão e Desligamento
CAPITULO III Dos Direitos Dos Associados
CAPITULO IV Dos Deveres Dos Associados
CAPITULO V Da Responsabilidade
CAPITULO VI Das Faltas
CAPITULO VII Das Penalidades
CAPITULOVIII Dos Recursos
CAPITULO IX Das Contribuições

TITULO III - DA SOBERANIA E FORMA DE EXERCÍCIO DO PODER

CAPITULO I Dos Poderes Sociais
Seção I Da Assembléia Geral
Seção II Do Conselho Deliberativo
Seção III Da Diretoria Executiva
Seção IV Do Conselho Fiscal

CAPITULO II - Do Mandato Dos Diretores e Conselheiros

TITULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I Do Patrimônio
CAPITULO II Do Orçamento
CAPITULO III Da Contabilidade

TITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I Da Convocação
CAPITULO II Da Comissão Eleitoral
CAPITULO III Das Eleições
CAPITULO IV Do Registro Das Chapas
CAPITULO V Do Voto
CAPITULO VI Da Apuração Dos Votos
CAPITULO VII Das Impugnações
CAPITULO VIII Da Proclamação Dos Resultados e Da Posse
CAPITULO IX Das Condições De Elegibilidade

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1 - A **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - APCEF/AM, antes denominada Associação dos Economiarios do Amazonas, fundada em 01 de julho de 1954, e uma associação civil, de classe, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, regida na forma da lei e pelo presente estatuto.

Art. 2 - A APCEF/AM é vinculada à FENAE - Federação Nacional das Associações de Pessoal da CAIXA.
Parágrafo único - Os direitos e obrigações da APCEF/AM junto a FENAE são os consignados no Estatuto desta federação e nas demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional desta entidade, desde que respeitadas a autonomia e interdependência das entidades.

Art. 3 - A APCEF/AM poderá filiar-se a quaisquer entidades, tendo em vista os objetivos expressos no presente estatuto e os interesses dos associados.
Parágrafo primeiro - A proposta de filiação deverá ser encaminhada pela diretoria executiva para a apreciação e votação da Assembléia Geral.
Parágrafo segundo - A apreciação e votação em Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior deste artigo, fica dispensada quando a proposta a visar intercâmbio e benefícios exclusivamente esportivos ou sócio-culturais, devendo ser feita a vinculação por ato administrativo da Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DOS FINS

Art. 4 - A APCEF/AM tem por fins:

I - Contribuir de forma a favorecer o espírito associativo, estimulando a união e a solidariedade entre os empregados da CAIXA;
II- Manter intercâmbio com associações congêneres dos demais Estados, permutando experiências e publicações, mantendo acordo ou convênios de interesses recíprocos;
III- Incentivar e promover atividades sociais e culturais, bem como práticas desportivas, visando ao desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes;
IV- Garantir a independência da entidade, assegurando sua autonomia frente as entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e com relação ao Estado;
V- Representar os associados nos termos da Lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual perante as autoridades administrativas e judiciais;
VI- Estimular e promover a organização e a luta dos empregados da CAIXA, no sentido de defender seus interesses e direitos por melhores condições de vida e de trabalho, representando seus interesses gerais e individuais;
VII- Desenvolver a unidade de toda categoria bancária, auxiliando os sindicatos de bancários na mobilização em torno das reivindicações.

VIII- Exercer atividades de caráter filantrópico no âmbito estadual, mediante projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 5 - É indeterminado o prazo de duração da APCEF/AM.

Art. 6 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dependendo a validade desses atos a participação de, pelo menos, 3/4 dos associados efetivos.

TITULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7 - O corpo social é distribuído em categorias de associados, assim definidas:
I - Fundadores;
II - Efetivos;
III- Beneméritos;
IV - Honorários;
V - Freqüentadores.

Art. 8 - São associados fundadores, todos aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da APCEF/AM.

Art. 9 – Podem ser associados efetivos os empregados da CAIXA/AM em atividade e os aposentados, que não estão entre os fundadores.
Parágrafo único - Os associados efetivos poderão, quando transferidos para outro Estado da Federação, optar por continuar no quadro de associados da APCEF/AM.

Art.10 - São beneméritos os associados que, pelos relevantes serviços prestados à APCEF/AM ou a categoria, sejam merecedores do titulo, concedido pela Assembléia Geral.

Art. 11 - São honorários aqueles que, sem participar do corpo social, fazem jus ao título, por determinação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 12 - São associados freqüentadores aqueles que ingressam no corpo social, mediante pagamento de mensalidades que lhes dão direito a freqüência no clube social.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art.13 - A admissão na categoria de associado efetivo ocorre imediatamente após o ingresso no quadro de pessoal da CAIXA/AM, ficando assegurada a opção de não participação no quadro social da entidade.

Art. 14 - A admissão de associado freqüentador dependerá da aquiescência da diretoria executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo primeiro - A aprovação far-se-á à vista de proposta, em modelo próprio, oferecida pela secretaria do clube da APCEF/AM, firmada pelo candidato e por um associado efetivo que proponha a admissão do freqüentador.

Parágrafo segundo - A proposta para a admissão dos associados definidos no artigo 12 será instruída com declaração de responsabilidade firmada pelo associado proponente.

Parágrafo terceiro - A admissão dos associados freqüentadores se dá com a assinatura e pagamento da proposta de ingresso no corpo social.

Parágrafo quarto - Os associados freqüentadores que deixarem de pagar até 03 (três) mensalidades consecutivas serão automaticamente excluídos do corpo social, sem qualquer restituição ou indenização.

Art. 15 - O desligamento do associado dar-se-á:

I- por morte, automaticamente;
II- por sua demissão da CEF;
III- por pedido do associado;
IV - por penalidade, que assim lhe tenha sido aplicada pela APCEF/AM.
V- Pelo não pagamento da mensalidade e/ou obrigações contraídas junto a Apcef/Am.

Parágrafo primeiro - O associado desligado do quadro social da APCEF/AM continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a esta.

Parágrafo segundo - A APCEF/AM terá 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do requerimento do associado, para operacionalizar o desligamento; findo esse prazo, o associado adquirirá direito ao ressarcimento atualizado das mensalidades pagas desde a data do requerimento.

Parágrafo terceiro - Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição, caberá a qualquer associado desligado da APCEF/AM.

Parágrafo quarto - Os associados desligados espontaneamente da APCEF/AM poderão a qualquer momento, retornar à condição de associado, mediante aprovação.

Parágrafo quinto – Será atingido pela pena de exclusão do quadro de associados, aquele que não satisfizer as suas contribuições sociais por mais de 90 dias ou deixar de saldar nos prazos que lhe sejam concedidos, quaisquer débitos ou indenizações que assuma ou lhes sejam regularmente impostos.

Parágrafo sexto – Cabe ao associado punido requerer recurso em última instância à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de exclusão.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.16 - É direito dos associados da APCEF/AM participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela associação, bem como freqüentar a sede social e dependências nos horários permitidos, ressalvando as obrigações de cada evento.

Art. 17 - São direitos exclusivos de seus pares:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

I- Tomar parte em Assembléias Gerais, votar e ser votado;
II- Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano material ou patrimonial à Associação;
III- Utilizar plenamente os serviços da Entidade, de acordo com as normas internas;
IV - Ter assegurado o direito de expressão individual e coletiva nos organismos da APCEF/AM, bem como nos meios de comunicação e imprensa, desde que não fira o presente Estatuto;
V - Recorrer a todas as instâncias da Entidade por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto com relação à Associação, quanto à conduta e postura dos associados, diretores e conselheiros da APCEF/AM;
VI - Representar por escrito junto ao Conselho Deliberativo pelo não cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria Executiva;
VII - Receber um exemplar do Estatuto, boletins circulares, e outras publicações da APCEF/AM;
VIII - Solicitar exame dos livros e documentos da APCEF/AM;
IX - Participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Deliberativo;
X - Solicitar, quando quite com suas obrigações de associado, exclusão do quadro social;
XI - Requerer a convocação de Reunião com os Órgãos Deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 (Um Quinto) de seus pares;
XII - Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não;
XIII - Obter a cessão da diretoria para realizar em dependências da Associação, reunião de caráter familiar, sem escopo de lucro, pagas as taxas fixadas pela diretoria, se for o caso, desde que não coincida com promoção de interesse do quadro social;
XIV - Pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores.
Parágrafo primeiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
Parágrafo segundo - O associado é considerado em pleno gozo de seus direitos desde que esteja quite com suas contribuições e não se encontre sofrendo penalidade.

Art. 18 - Os associados honorários e freqüentadores gozarão, tão somente do direito de freqüentar a Sede Social e as instalações culturais, esportivas e recreativas de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva, contribuindo com taxas especificas, quando for o caso. Mas ficam sujeitos às obrigações e penalidades instituídas neste Estatuto.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;
II - Satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades e demais obrigações estipuladas;
III - Ter boa conduta e trabalhar como membro do corpo social pelo engrandecimento da APCEF/AM;
IV - Provar sua condição de associado sempre que solicitado;
V - Tratar com urbanidade os diretores, consórcios e empregados na sede social e fora dela;
VI - Zelar pelos bens da APCEF/AM, denunciando irregularidade que venha a tomar conhecimento e reparar os danos ocasionados por ele próprio ou por seus dependentes e/ou convidados;
VII - Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da APCEF/AM;
VIII - Acatar as deliberações da Assembléia Geral;
IX - Comparecer às Assembléias Gerais;
X - Colaborar e cooperar no sentido da plena concepção dos objetivos da Associação;
XI - Exercer, gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos integrantes dos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

poderes sociais, para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art.20 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/AM.

Art.21 - Aqueles que exerçam cargos ou funções na APCEF/AM são responsáveis pela observância das obrigações e dos deveres impostos por este Estatuto, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo ou função.

Parágrafo segundo - A responsabilidade civil decorre dos procedimentos dolosos e/ou culposos que importem em prejuízo à Associação a terceiros.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao ocupante de cargo ou função, nessa qualidade, tendo em vista, em cada caso, a natureza do ato ou da omissão.

Art.22 - A apuração da responsabilidade administrativa far-se-á na forma do que for estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art.23 - São responsabilidades dos demais Associados:

I - Responder pelo pagamento de dividas contraídas, bem como pelos danos causados à APCEF/AM, inclusive por seus dependentes;
II - Responsabilizar-se pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto que venham a praticar;
III - Obrigar-se ao pagamento das contribuições atrasadas, das dividas contraídas ou prejuízos que serão considerados vencidos no caso de exclusão do corpo social.

CAPITULO VI

DAS FALTAS

Art.24 - São consideradas faltas as seguintes situações e condutas:

I - Fazer, de má fé, declarações falsas em pedido de inscrição de pessoas da família;
II - Ceder a carteira de associado ou recibo de contribuições sociais a outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso nas dependências da APCEF/AM;
III - Fazer penetrar, sem a devida autorização, nas dependências da APCEF/AM, pessoas estranhas ao quadro social;
IV - Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;
V - Desrespeitar os empregados da APCEF/AM no exercício de suas funções;
VI - Desacato a qualquer membro dos órgãos dirigentes da APCEF/AM na Sede Social ou em qualquer lugar onde a APCEF/AM se ache instalada ou seus membros estejam exercendo sua representação;
VII - Intitular-se representante da APCEF/AM, em seus atos internos e externos;
VIII - Recusar, infundadamente, acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da APCEF/AM;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

IX - Reincidir em infração já punida com advertência;
X - Não ressarcir, no prazo fixado, os danos causados a APCEF/AM;
XI - Praticar conduta contra o patrimônio material ou moral da Associação de forma a tornar-se elemento nocivo a mesma;
XII - Reincidir em qualquer das penas de suspensão;
XIII - Promover ou concorrer de qualquer modo para a ruína ou descredito da APCEF/AM;
XIV - Agredir fisicamente os diretores, conselheiros, associados ou empregados da APCEF/AM, no desempenho de suas funções;
XV - Demissão do empregado por condenação criminal transitada em julgado;
XVI - Deixar de tomar posse em 30 dias, quando eleito para a direção da APCEF/AM, para qualquer cargo ou função;
XVII - Prevaricar no desempenho de mandato eletivo;
XVIII - Deixar de exercer com honestidade e probidade a administração dos bens materiais e morais da APCEF/AM quando investido de mandato eletivo.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 25 - As penalidade são as seguintes:

I - Advertência, por escrito; para as faltas cometidas conforme art. 24, I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII;
II - Suspensão, com prazo máximo de 180 dias, para as faltas cometidas conforme art. 24, IX,X,XI;
III - Exclusão, do quadro associativo, para as faltas cometidas conforme art. 24, XII,XIII,XIV e XV;
IV - Perda de mandato, para as faltas cometidas conforme art. 24 XVI,XVII e XVIII.

Parágrafo primeiro - As penalidades do inciso primeiro serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - As penalidades do inciso segundo serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - As penalidades do inciso terceiro e quarto serão aplicadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS

Art.26 - É assegurado a todo associado o direito de defesa mais amplo e irrestrito, bem como o contraditório em qualquer procedimento que tenha por fim cominar penalidades.

Art.27 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art.28 - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, em ultima instância.

Art.29 - O prazo para recurso é de 10 dias, contados da data da ciência pelo associado, da respectiva decisão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPITULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.30 - São consideradas contribuições:

I - Mensalidades;
II - Taxas;
III- Jóias de admissão;
IV - Doações de qualquer natureza.

Art.31 - As contribuições de que trata o inciso I do artigo 30 só poderão ser alteradas mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição de motivos, para apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com o quorum mínimo de 10% dos associados.

Parágrafo único - Qualquer contribuição extraordinária dependera de autorização individual de cada associado.

Art.32 - Os associados freqüentadores obrigam-se ao pagamento de jóia, quando de sua admissão, e mensalidades fixadas pela Diretoria tendo como base a media cobrada por clubes no município de Manaus.

Art.33 - Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento das contribuições de que trata o inciso primeiro do art.30.

TITULO III - DA SOBERANIA E FORMA DO EXERCÍCIO DO PODER.

CAPITULO I

DOS PODERES SOCIAIS

Art.34 - Todo poder emana dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.35 - São instituídos os seguintes órgão de poder:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art.36 - A Assembléia Geral é o poder máximo da APCEF/AM, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.37 - A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões, não contrários ao presente Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art.38 - A Assembléia Geral será:

I - Ordinária, realizada a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de Março, com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

objetivo de eleger os poderes sociais;
II - Extraordinária, realizada sempre que algum assunto urgente e de interesse social o exija.

Art.39 - A convocação da Assembléia Geral será proposta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados, dirigida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - A proposta será apreciada pelo Conselho Deliberativo que fará publicar, em caso de aprovação, no prazo de 48 horas, edital de convocação, em boletim, jornal da entidade, via telex, e-mail ou em quadro de avisos nas dependências interna da associação, com ampla divulgação a todo corpo associativo, contendo dia, hora, local e motivo.

Parágrafo segundo - No caso de convocação mediante petição de 1/5 dos associados efetivos, o Conselho Deliberativo encaminhará de ofício o pleito, publicando edital na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Para instalação de Assembléia Geral nos moldes do parágrafo anterior, e necessária a presença de 2/3 dos requerentes ou o mesmo numero de associados efetivos.

Art.40 - Na segunda quinzena de março de cada ano, haverá Assembléia Geral Ordinária para apreciar-se o relatório de atividades e o balanço geral da APCEF/AM.

Art.41 - A validade dos atos e decisões da Assembléia Geral dependerá da presença de 2/3 dos associados efetivos na primeira convocação, ou, meia hora depois, com qualquer numero de presentes.

Art.42 - A convocação para Assembléia Geral será feita com antecedência de no mínimo 48 horas, por meio de edital, que indicará dia, hora, local, assuntos, sendo amplamente divulgado entre os associados.

Art.43 - As resoluções da Assembléia Geral serão limitadas aos assuntos constantes no Edital de convocação.

Art.44 - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto.

Art.45 - Após a abertura, a mesa será constituída por um Presidente eleito pela Assembléia e secretários por ele escolhidos e referendados pela Assembléia.

Art.46 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e inscritos em Ata.

Art.47 - A presença do associado será registrada em livro próprio, com sua assinatura, não sendo admitida a representação.

Art.48 - No fim dos trabalhos será lavrada a respectiva ata, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa diretora e facultativamente por qualquer dos associados presentes.

Art.49 - É nula de pleno direito a resolução que apontar contra o texto e os principio instituídos neste Estatuto e nas leis vigentes.

Art.50 - Compete à Assembléia Geral:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme eleição provocada para esse fim;
II - Apreciar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;
III - Resolver sobre a dissolução da APCEF/AM;
IV - Julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;
V - Autorizar títulos honoríficos e beneméritos propostos pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo;
VI - Funcionar como última instância para os litígios e divergências entre os demais poderes da APCEF/AM e julgar os recursos dos associados punidos ou excluídos do quadro social, na forma deste Estatuto;
VII- Destituir os administradores;
VIII - Autorizar a venda, alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários elevados de propriedade da APCEF/AM mediante proposta da Diretoria Executiva, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
IX - Reformar Estatuto, mediante proposta de qualquer dos poderes sociais ou de, no mínimo 20% dos associados, desde que apresentado e divulgado anteprojeto com antecedência mínima de 60 dias da Assembléia que decidirá sobre a reforma.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que decidir a reforma do Estatuto deverá ser convocada, por edital, com a antecedência de 15 dias.

Art.51 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
II - Proclamar as resoluções do plenário;

Art.52 - Compete aos secretários da Assembléia Geral:

I - A leitura do edital de convocação e dos documentos pendentes de exames;
II – Redigir, lavrar e ler a Ata dos trabalhos.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art.53 - O Conselho Deliberativo, órgão de poder normativo da APCEF/AM, será composto por 10 (dez) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva.

Art.54 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que algum assunto relevante o exigir, mediante convocação de seu presidente ou de (1/5) um quinto de seus membros.

Art.55 - Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros, em caráter permanente ou transitório, conforme seja o afastamento do conselheiro a que se refere a vaga, na ordem de votação recebida e, em caso de empate, assumirá o mais antigo na CAIXA e se persistir o empate o mais idoso.

Art.56 - O Conselho Deliberativo reger-se-á por seu regimento interno.

Art.57 - Compete ao Conselho Deliberativo:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

I - Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos Diretores, marcando novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias;
II - Examinar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/AM;
III - Examinar e, se for o caso, aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte. E, se não aprová-lo, total ou parcialmente, devolvê-lo à Diretoria Executiva para as alterações consideradas necessárias;
IV - Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria a apreciação;
V - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
VI - Julgar recursos no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de seu protocolo na APCEF/AM;
VII - Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva;
VIII - Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva;
IX - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
X - Eleger dentre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e primeiro e segundo secretários;
XI - Apreciar proposta da Diretoria Executiva para alteração da contribuição mensal dos associados;
XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XIII - Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses dos associados;
XIV - Requisitar informações, livros e documentos da Diretoria Executiva e demais órgãos;
XV - Coordenar e dirigir o processo eleitoral, junto à Comissão;
XVI - Cassar mandato de membro eletivo da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral;
XVII - Deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;
XVIII - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas da APCEF/AM;
XIX - Aplicar penalidades na forma de seu regimento interno e do presente Estatuto;
XX - Executar as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo só se reunirá com pelo menos metade de seus membros efetivos.

Parágrafo segundo - As decisões serão tomadas por maiorias simples de votos dos presentes.

Parágrafo terceiro - As convocações serão feitas, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por escrito.

Parágrafo quarto - No início de cada mandato, quando instalar-se, o Conselho Deliberativo aprovará seu regimento interno.

Parágrafo quinto - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art.58 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Marcar as sessões, dirigir os trabalhos, exercer as ações do próprio Conselho e articular-se com a Diretoria Executiva;
II - Convocar, em caso de vaga, membros suplente do Conselho;
III - Proclamar as deliberações do Conselho;
IV - Dar posse aos demais poderes sociais da APCEF/AM.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art.59 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art.60 - Compete ao primeiro-secretário do Conselho Deliberativo lavrar as Atas das reuniões e organizar todos os trabalhos da secretaria do Conselho.

Art.61 - Compete ao segundo secretário do Conselho Deliberativo subsidiar o primeiro-secretário, quando solicitado e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art.62 - A Diretoria Executiva, órgão de Administração, Representação e Execução, será composta dos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;
II - Diretor Vice-Presidente e Administrativo;
III - Diretor Financeiro;
IV - Diretor de Comunicação;
V - Diretor de Eventos Sociais e Culturais;
VI - Diretor Esportivo;
VII - Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
VIII - Diretor do Interior.

Art.63 - A Diretoria terá ainda 3 (três) membros suplentes, denominados Diretores Executivos, sem pasta, que substituirão os membros efetivos, quando for o caso, ou houver necessidade.

Art.64 - O mandato da Diretoria Executiva e demais poderes sociais é de 03 (três) anos.

Art.65 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores, mediante convocação por escrito.

Art.66 - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes e registradas em Ata.

Art.67 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar a Associação;
II - Executar as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos e regras administrativas, as decisões da Assembléia Geral, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando sua observância;
III - Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
IV - Elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo para o Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro, para os devidos fins.
V – Elaborar e reformar seu regimento interno;
VI - Designar Diretor para, eventualmente, participar como representante da Associação do Conselho Deliberativo da FENAE, como substituto do Presidente da Diretoria Executiva;
VII - Convocar Assembléia Geral;
VIII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório circunstanciado das atividades da APCEF/AM e o balanço patrimonial;
IX - Autorizar a celebração de contratos e distratos;
X - Contrair empréstimos, com autorização do Conselho Deliberativo;
XI - Aplicar penalidade aos associados, na forma deste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

XII - Designar Diretor para missão especial de caráter interno;
XIII - Determinar o horário de expediente para empregados da Associação;
XIV - Deliberar sobre ingresso de freqüentadores na Sede Social e nas festas recreativas;
XV - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês de janeiro, o balanço geral do ano anterior;
XVI - Aceitar todo e qualquer benefício, privilégio ou doação, desde que não se comprometam os objetivos da APCEF/AM, nem o princípio da moralidade.
XVII - Criar e extinguir Diretorias ou departamentos na medida das necessidades;
XVIII - Conceder licenças aos membros da Diretoria, até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis;
XIX - Criar cargos de auxiliares da Diretoria;

Art.68 - Compete ao Presidente da APCEF/AM:

I - Representar a APCEF/AM em juízo ou fora dele;
II - Convocar Assembléia Geral;
III - Assinar com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos da APCEF/AM;
IV - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva assinando a respectiva Ata;
V - Licenciar, conceder férias e outros direitos aos empregados da APCEF/AM, observada a legislação trabalhista;
VI - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais percepções dos empregados;
VII - Assinar, com o Diretor financeiro, o balanço anual;
VIII - Apresentar os balanços de atividades e patrimonial da APCEF/AM;
IX - Admitir ou demitir empregados da Associação;
X - Coordenar as atividades da Diretoria;
XI - Convocar o Conselho Deliberativo;
XII - Defender perante as autoridades administrativas, os interesses da Associação e dos associados;
XIII - Promover sindicâncias ou inquéritos, quando houver qualquer tipo de irregularidade;
XIV - Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
XV - Decidir e tomar providência em casos urgentes ou imprevistos, submetendo o seu ato à Diretoria na primeira sessão que esta realizar;
XVI - Assinar com o Diretor social as carteiras dos associados;
XVII - Assinar com o Diretor administrativo as escrituras publicas ou documentos que digam respeito a imóvel da Associação;
XVIII - Acatar e cumprir, dentro das possibilidades, as decisões tomadas pela FENAE e pela Executiva Nacional dos Empregados;
XIX - Acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
XX - Visar todo e qualquer documento de receita e despesa;
XXI - Despachar o expediente, assinar correspondências ou delegar poderes ao Diretor Administrativo para este fim;
XXII - Prestar assistência para o associado efetivo quando for necessário e possível;
XXIII - Comparecer às sessões da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
XXIV - Participar como membro nato do Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações de Pessoal (FENAE), comparecendo às reuniões quando convocado, sem prejuízo da Associação ser representada por substituto seu, nos moldes art.67, VI.
XXV - Dar audiência aos associados efetivos.

Art.69 - Compete ao Diretor Vice-Presidente e Administrativo:

I - Substituir o Diretor Presidente em casos de destituição, de vacância e em hipótese de impedimentos ou faltas;
II - Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão das Diretorias e serviços da APCEF/AM;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

III - Colaborar ativamente com o Diretor Presidente;
IV - Inteirar-se de todos os atos do Presidente e das diretorias.
V- - Organizar e supervisionar todas as atividades da secretaria;
VI - Ter a seu cargo o expediente da Associação;
VII - Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da Associação;
VIII- Cientificar aos associados, admitidos, readmitidos, excluídos e punidos;
IX - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
X - Elaborar o balanço anual das atividades da Diretoria Executiva;
XI - Organizar e manter atualizado os arquivos de Atas e documentos, bem como a correspondência da APCEF/AM;
XII - Organizar eventos de natureza política, tais como congressos e encontros estaduais.

Art.70 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir a tesouraria;
II - Organizar os valores e fundos pertencentes a Associação, bem como o movimentos financeiro desta;
III - Elaborar juntamente com as Diretorias o projeto orçamentário anual, nos termos deste Estatuto;
IV - Assinar o livro caixa, balancetes e balanços, em conjunto com o Presidente;
V - Efetuar pagamentos autorizados;
VI - Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, guias, bem como quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos da APCEF/AM;
VII - Arrecadar as rendas e receber quaisquer importâncias creditadas à Associação;
VIII - Apresentar o balanço geral, nos termos deste Estatuto;
IX - Fixar normas de escrituração e contabilidade;
X - Controlar o movimento financeiro, depositando saldo disponível na conta da APCEF/AM;

Art.71 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Juntamente com a Diretoria e associados, constituir e instalar o Conselho Editorial do jornal da APCEF/AM;
II - Fazer publicar periodicamente o jornal ou boletim da APCEF/AM, bem como prestar informações e esclarecimentos aos associados sobre assuntos de interesses destes;
III - Divulgar as atividades da APCEF/AM, visando ao sucesso das suas promoções;
IV - Celebrar convênios e conseguir patrocínio para a sustentação dos periódicos da APCEF/AM;

Art.72 - Compete ao Diretor de Eventos Sociais e Culturais:

I - Promover e organizar os eventos de caráter social e cultural;
II - Representar a Associação em eventos de caráter social;
III - Receber e acomodar associados, autoridades, convidados e órgãos de publicidade;
IV - Superintender todas as festas realizadas na Associação mesmo quando promovidas por terceiros;
V - Organizar, previamente, e submeter à Diretoria, com antecipação de pelo menos 15 (quinze) dias, as festividades programadas pela APCEF/AM;
VI - Promover na Associação com a aprovação da Diretoria, promoções, comemorações do dia do economiário, aniversário da APCEF/AM, dia das mães, dia da criança, *reveillon*, e festejos carnavalescos, juninos e excursões com finalidades turística e cultural, que concorram para a integração dos bancários da Caixa.
VII - Selecionar, contratar e treinar o pessoal pertinente a sua área, observando o limite orcamentário;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

VIII - Organizar e manter a biblioteca da APCEF/AM;
IX - Incentivar as produções artísticas em geral, planejando e organizando concurso desta natureza, com a participação dos associados da APCEF/AM;

Art.73 - Compete ao Diretor Esportivo:

I - Supervisionar toda e qualquer modalidade de esporte praticada na Sede Social;
II - Promover torneios internos nas modalidades que possam ser praticadas na Sede Social;
III - Providenciar, com a devida antecedência, o treinamento das equipes para apresentações oficiais das quais tome parte a APCEF/AM;
IV - Comunicar ao Presidente da APCEF/AM a falta de material desportivo e as deficiências apresentadas nos locais da prática de esportes, além de zelar pela manutenção do material em comento;
V - Participar de reuniões, assembléias e outros eventos promovidos pelas federações, no que tange ao esporte e, quando impossibilitado, indicar representantes;
VI - Planejar e executar eventos recreativos e esportivos, junto aos associados em geral.

Art.74 - Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais:

I - Construir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação que possibilitem ao associado a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área sindical-trabalhista;
II - Disciplinar e fazer aplicar as normas trabalhistas e previdenciárias ao pessoal da APCEF/AM;
III - Disciplinar e fazer aplicar as normas de medicina, higiene e segurança no trabalho;
IV - Acompanhar os processos de autuações fiscais de naturezas trabalhistas e previdenciárias, procurando resguardar os direitos da APCEF/AM;
V - Controlar os recolhimentos de encargos sociais e despesas com pessoal;
VI - Coordenar e dar fluxo às reivindicações sindicais e trabalhistas dos associados, individuais ou coletivas.

Art.75 - Compete ao Diretor de Interior:

I - Manter contato e representar junto à diretoria da APCEF/AM os associados lotados nas agências interioranas, sendo o elemento de ligação e apoio à satisfação dos anseios e reinvidicações destes;
II - Coordenar as atividades das sub-sedes interioranas centralizando o fluxo das atividades junto à Diretoria;
III - Atuar em conjunto com as demais diretorias nos eventos e questões que envolvam a participação do interior.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art.76 - O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização da APCEF/AM constituído por três membros efetivos e mais três suplentes, que não sejam membros dos outros órgãos da APCEF/AM

Art.77 - O Conselho é assim constituído:

I - Presidente;
II - Primeiro Secretário;
III - Segundo Secretário;
IV – Três membros suplentes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal e pelo menos um dos suplentes devem ter formação superior em Direito, Economia, Administração ou Contabilidade,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

devidamente comprovada através do diploma ou declaração de escola de nível superior.

Art.78 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a exatidão das contas apresentadas pela Diretoria Executiva da APCEF/AM, apresentando parecer por escrito;
II - Examinar a contabilidade, documentos da tesouraria e relatórios de auditoria externa;
III - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;
IV - Convocar qualquer membro da diretoria ou associado para prestar informações;
V - Convocar Assembléia Geral, quando necessário;
VI - Informar a Assembléia geral as irregularidades encontradas;
VII - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que convocado e suas decisões serão tomadas por maioria simples e inseridas em Atas.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, por ordem de inscrição da chapa.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral mediante indicação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO II

DO MANDATO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art.79 - Os mandatos da Diretoria Executiva , Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão concomitantes e com duração de 3 (três) anos.

Art.80 - Perderá o mandato o conselheiro ou Diretor que faltar a duas reuniões ordinárias sem causa justificada, devidamente comprovada por seus pares.

TITULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.81 - O patrimônio da APCEF/AM será constituído pela totalidade de seus bens, direitos e obrigações, assim dispostos:

I - São bens:
a) Imóveis
b) Moveis
c) Semoventes
d) Utensílios
e) Numerários
f) Títulos

II - São direitos:
a) Contribuições
b) Créditos em geral
c) Depósitos
e)Contratos e demais haveres dos quais seja titular a APCEF/AM nos termos da legislação vigente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

III- São obrigações: As trabalhistas, as dívidas contraídas pela APCEF/AM e os contratos, a titulo oneroso ou não em que a entidade seja devedora.

Art.82 - O patrimônio poderá ser acrescido de contribuições por meio de subvenções, dotações, doações ou aquisições.

Art.83 – As fontes de recursos para manutenção da Associação serão provenientes de :

a) Contribuições de associados;
b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da Associação;
c) Celebração de convênios e termos de parcerias;
d) Doações;
e) Legados;
f) Subvenções.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Art.84 - A Diretoria Executiva deverá examinar e, se for o caso, alterar a proposta orçamentária anual da APCEF/AM, apresentada pelo Diretor Financeiro na forma do art.70, III.

Parágrafo único - A proposta deverá discriminar as aplicações dos recursos da APCEF/AM em todas as áreas de atuação vinculadas às Diretorias da entidade, baseada em cronograma de atividade delas, relativa ao ano em curso.

Art.85 - A proposta orçamentária será apresentada ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião do ano, onde deverá ser analisada e votada na forma do art.57, III.

Art.86 - Atendendo às exigências legais ou premências econômicas, o orçamento poderá ser revisto no todo ou em parte por proposta da diretoria executiva encaminhada ao conselho deliberativo que o apreciará em reunião.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE

Art.87 - A contabilidade da APCEF/AM será regulamentada por normas especificas da Diretoria Financeira que obedecerão aos dispositivos legais pertinentes ao plano de contas devidamente padronizado.

Parágrafo único - O exercício tem o período de um ano, coincidindo com o ano civil.

TITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DA CONVOCAÇÃO.

Art.88 - A convocação das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo será efetuada pela Comissão Eleitoral e dar-se-á até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação a abertura do processo eleitoral.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 89 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que se constituirá de dois representantes designados pelo Conselho Deliberativo, e mais 03 (três) representantes designados pela Comissão Eleitoral, todos sendo associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar sob qualquer forma como candidatos à eleição.

Art. 90 - Depois de empossada, a Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo das eleições.

Art. 91 - É de competência da Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;
II - Proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada por estas e numerando-as por ordem de inscrição;
III - Garantir a incorporação, no acompanhamento de seus trabalhos, de um representante de cada chapa inscrita, com direito a voz;
IV - Indicar o nome dos apuradores da eleição, bem como designar o numero de juntas apuradoras a serem instaladas, garantindo, pelo menos, um representante de cada chapa inscrita em cada junta apuradora;
V - Responsabilizar-se pela guarda e garantia de inviolabilidade das urnas;
VI - Convocar as eleições através de edital com ampla divulgação entre a categoria, fixando sua data, horário e locais de votação;
VII - Confeccionar a lista de votantes;
VIII - Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
IX - Receber e processar recursos interpostos durante as eleições;
X - Dirimir quaisquer dúvidas e situações omissas neste Estatuto quanto às eleições.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art.92 - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão realizadas a cada três anos, na primeira quinzena do mês de março, em Assembléia Geral Ordinária.

Art.93 - As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado do Amazonas, onde existir agência da CAIXA.

Art.94 – Garantir-se-á, sob todas as formas, livre acesso dos votantes às secções eleitorais, bem como sua livre manifestação através do voto secreto, direto e universal.

CAPITULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.95 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, com o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, previamente distribuídos

em Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deverão estar preenchidos.

Art.96 - O registro das chapas deverá ser efetuado 30 (trinta) dias antes das eleições, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado em 3 (três) vias e subscrito pelo cabeça da chapa.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Eleitoral devolverá a segunda via devidamente protocolada ao subscritor, encaminhará a terceira via à Secretaria da Apcef/Am e reterá a primeira via em seu poder.

Parágrafo Segundo - No requerimento de registro deverá constar o nome dos candidatos, o número de matrícula funcional na CAIXA e as respectivas assinaturas de todos os membros da chapa.

Art.97 - E proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva, quer no Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade do registro da chapa.

Art.98 - E proibida a inscrição de candidato em mais de uma chapa, sendo nula a candidatura de quem assim proceder.

CAPITULO V

DO VOTO

Art.99 - O direito de voto é personalíssimo, podendo ser exercido, excepcionalmente, por correspondência eletrônica (voto pela *Internet*).

Parágrafo 1° – O voto pela *Internet* será aceito nos casos em que o eleitor se encontrar fora do domicílio eleitoral por questões de trabalho, de férias ou por questões alheias a sua vontade;

Parágrafo 2° – O *e-mail* do eleitor que se encontrar fora do domicílio bancário durante o período das eleições, deverá estar registrado na sua ficha de inscrição de associado na Apcef/Am.

Parágrafo 3° - O eleitor que votar pela *Internet* terá seu voto declarado pela Comissão Eleitoral.

Art.100 - A cédula de votação será única e conterá o nome de todas as chapas validamente registradas, sendo eleitos o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva na forma do art.118.

Art.101 - A cédula de votação deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tipos uniformes e espaçamento igual entre o nome das chapas concorrentes. Deverá ainda conter retângulos de igual tamanho antes dos nomes das chapas para assinalamento do voto.

Art.102 - Os votos deverão ser depositados em urnas que deverão ter seus lacres conferidos pelos mesários e fiscais de cada chapa.

Art.103 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrara, depositando-a em seguida, na urna

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

colocada junto a mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se ela lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado, através de sobrecarta.

Art.104 - Poderá votar, exclusivamente, o associado efetivo adimplente e cuja filiação à Associação tenha ocorrido pelo menos seis meses antes da eleição.

Art.105 - Após o termino da eleição, as urnas deverão ser devidamente lacradas pelo mesário, sob as vistas dos fiscais de cada chapa que as remeterá a mesa apuradora.

Art.106 - A votação dar-se-á na Sede da Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal-APCEF/AM, na primeira quinzena do mês de março, preferencialmente no sábado, ou em local determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 107 – O disposto no presente capítulo aplica-se, no que couber, à votação eventualmente realizada com o auxílio de urnas eletrônicas.

CAPITULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.108 - A apuração das eleições dar-se-á na sede social da APCEF/AM ou em outro local que a Comissão Eleitoral julgue conveniente.

Art.109 - A Diretoria Executiva, na pessoa de seu presidente envidará todos os esforços no sentido de subsidiar a Comissão Eleitoral para agilização dos trabalhos de apuração, fornecendo-lhes ajuda material e mão-de-obra, inclusive.

Art.110 - As juntas apuradoras deverão ter, no mínimo, um presidente e dois apuradores, sendo garantido aos representantes de cada chapa o acesso ao recinto da apuração.

Art.111 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes, e passará à apuração dos votos.

Art.112 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art.113 - Os casos omissos surgidos no transcorrer da eleição serão solucionados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPITULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art.114 - A impugnação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência verificar-se, nem a impugnação de urna importará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art.115 - Não poderá a nulidade ou impugnação ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

CAPITULO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art.116 - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará os resultados, sendo considerados eleitos como segue:

I - A Diretoria Executiva da chapa que obtiver maior numero de votos válidos;

II - O Conselho Deliberativo será composto proporcionalmente aos votos recebidos por cada chapa, considerando-se a ordem de inscrição dos candidatos na chapa;

III - Aplicada a proporção, as frações serão arredondadas para mais um eleito, priorizando-se as maiores frações, observado o limite máximo de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, sendo que a suplência será composta pelo mesmo critério.

Art.117 - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo eleitos, serão empossados em 31 de março, pelo Diretor Presidente da gestão anterior.

CAPITULO IX

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art.118 - São condições de elegibilidade:

I - Ser associado efetivo da APCEF/AM, residente e domiciliado no Estado do Amazonas;
II - Contar com 2 (dois) anos mais 01 (um) mês consecutivos no quadro social;
III - Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres de associado;
IV - Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
V - Ser candidato regularmente registrado;
VI - Não haver sofrido pena de suspensão prevista neste Estatuto nos últimos doze meses, anteriores a eleição.
VII - Ter submetido aos associados a prestação de contas para aprovação, se já cumpriu mandato.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.119 - Os cargos e comissões, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados efetivos.

Art.120 – O Diretor Presidente não poderá concorrer a reeleição, no mesmo cargo, não podendo ainda, ser candidato a Diretor Vice-Presidente, sendo permitido que ele concorra a uma vaga em outro cargo Diretor.

Art.121 - A contribuição de que trata o art.30, inciso I, retro, relativamente ao associado efetivo é fixada em 2% do salário padrão, inclusive sobre o 13o. salário.

Art.122 - E vedado à Diretoria Executiva a contratação, a titulo temporário ou indeterminado, de parentes de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Poderá, em caráter de excepcionalidade, ser apreciada a contratação nos moldes do *caput* deste artigo, pelo Conselho Deliberativo.

Art.123 - A APCEF/AM é Entidade considerada de utilidade publica, de acordo com a Lei n. 63 de 31 de dezembro de 1962.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art.124 - É considerado dia comemorativo para a entidade o dia 1° de julho, aniversário da APCEF/AM.

Art.125 - A associação por sua Diretoria Executiva, não admitirá, em suas dependências, qualquer discriminação de caráter político, religioso, racial ou de qualquer outro tipo.

Art.126 - No caso de dissolução da APCEF/AM, processada na forma da Lei e do presente Estatuto, o patrimônio social líquido será destinado a uma Entidade, obrigatoriamente, sem fins lucrativos, que vier a ser definida pela Assembléia que decidir a dissolução.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação só poderá ser resolvida pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, depois de perfeitamente comprovada a impossibilidade de continuar existindo.

Art.127 - A APCEF/AM poderá operar em qualquer ramo ou atividade de interesse dos associados, de modo direto ou através de subsidiárias.

Art.128 - A APCEF/AM fornecerá a assistência e a defesa cabíveis, nas relações de consumo de que trata a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aos associados.

Art.129 - A APCEF/AM tem legitimidade para representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos de inciso XXI, do art.5° da Constituição Federal da República, dispensada a autorização assemblear.

Art.130 - A APCEF/AM tem legitimidade para representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei 8.078/90, em especial para os fins do art. 82, IV, da referida lei, e, também tendo em vista as finalidades da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Publica), dispensada autorização assemblear.

Art. 131 - Os associados reunir-se-ão anualmente no primeiro semestre do ano, em Encontro Estadual e, bienalmente, no segundo semestre do ano, em Congresso Estadual, convocados pela Diretoria Executiva.

Art. 132 – O associado que for desligado da Caixa por motivo de demissão voluntária ou involuntária, com ou sem justa causa, poderá permanecer associado a Apcef/Am, porém, na condição de sócio freqüentador.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.133 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento interno, pelos regulamentos específicos, instruções e avisos que forem expedidos pela fiel observância da Associação.

Art.134 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for feita a sua inscrição no registro competente, nos termos da Lei, revogando os anteriores.

Manaus (AM), 14 de Março de 2.009

7° TABELIONATO DE NOTAS
Cícero Maguiné de Freitas
Escrevente

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Presidente